



**REGULAMENTO DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

Vigente em 24 de agosto de 2026.



SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I	4
FUNDO	4
CAPÍTULO II	4
DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III	8
OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV	9
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
CAPÍTULO V	13
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI	14
RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII	15
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII	15
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO IX	19
ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO X	21
INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XI	23
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII	24
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	24
CAPÍTULO XIII	24
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24
CAPÍTULO XIV	24
FORO	24
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO	26
CAPÍTULO I	26
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
CAPÍTULO II	26
REGIME DA CLASSE	26
CAPÍTULO III	26
PRAZO DE DURAÇÃO	26
CAPÍTULO IV	26
DEFINIÇÕES	26
CAPÍTULO V	30
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	30
CAPÍTULO VI	33
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	33
CAPÍTULO VII	35
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	35
CAPÍTULO VIII	36
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	36
CAPÍTULO IX	37
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	37

CAPÍTULO X	38
VERIFICAÇÃO DE LASTRO	38
CAPÍTULO XI	39
TAXAS	39
CAPÍTULO XII	41
CAPÍTULO XIII	43
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	43
CAPÍTULO XIV	45
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	45
CAPÍTULO XV	46
FATORES DE RISCO	46
CAPÍTULO XVI	55
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	55
CAPÍTULO XVII	57
LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	57
CAPÍTULO XVIII	59
ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	59
CAPÍTULO XIX	60
ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	60
CAPÍTULO XX	60
EVENTO DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60
CAPÍTULO XXI	60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	60
APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES	63
CAPÍTULO I	63
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	63
CAPÍTULO II	65
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	65
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES	66
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	66
APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	68
CAPÍTULO I	68
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	68
CAPÍTULO II	70
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	70
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	72
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	72
APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	74
CAPÍTULO I	74
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	74
CAPÍTULO II	76
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	76
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	78
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	78



**REGULAMENTO DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

PARTE GERAL

**CAPÍTULO I
FUNDO**

1.1. O CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em maio de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento



das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndice(s):	significam a(s) partes do(s) Anexo(s) que disciplina(m) as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apenso(s):	significa(m) a(s) partes do(s) Apêndice(s) que prevê(em) os modelos de suplementos da(s) Subclasse(s);
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;



Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTADORA ;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos



prestadores de serviços essenciais, bem como as referidas taxas;

FUNDO: o **CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

GESTORA: **SOLIS INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553 – Conjuntos 42/51/52 e 54, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.254.708/0001-71, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório n.º 13.427, expedido em 6 de dezembro de 2013;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Manual de Provisionamento: é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

Oferta Automática: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Oferta Ordinária: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

Parte Geral: significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas: são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

Patrimônio Líquido: é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira de ativos, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;

Prestador de Serviço Essencial: significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;



Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior:	significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo estes o Originador e/ou suas Partes Relacionadas;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Série(s):	significa(m) a(s) série(s) de Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasse(s):	significa(m) a(s) subclasse(s) da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados que não constituam outros Encargos;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados que não constituam outros Encargos;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III

OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos



Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que poderá ter subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior ou, ainda, permanecer com uma subclasse única.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e assembleias Especiais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada

operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XVI - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

XVII – iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

XVIII – informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco contratada, se houver, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

XIX – entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco contratada, se houver, cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela consultoria especializada, se aplicável, pela **GESTORA** e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, conforme o caso, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

XX – notificar a Agência Classificadora de Risco contratada, se houver, a respeito da convocação de quaisquer Assembleias de Cotistas, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas em até 5 (cinco) dias contados de sua realização.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de

verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – participar da estruturação do **FUNDO**, em linha com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas, caso existentes;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material, salvo se o distribuidor for a própria **ADMINISTRADORA**;
- XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam, salvo se o distribuidor for a própria **ADMINISTRADORA**;
- XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
- XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e
- XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;
- III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), na sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, Originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.1.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

5.2. Adicionalmente, o **CUSTODIANTE** deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 5.2.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou origem.

5.2.1. Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo **CUSTODIANTE**: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Cedente, aos Devedores, e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada (se houver), o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições



previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIII da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.



8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.



8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria dos cotistas presentes, com exceção às deliberações referentes à matéria prevista no inciso II a IV, do item 8.1. acima.

8.7.1. As matérias dos incisos II e III do item 8.1. deverão ser aprovadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total de Cotas emitidas, enquanto a matéria do inciso IV deverá ser aprovada pela maioria das Cotas emitidas.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.



8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – no momento de seu ingresso no **FUNDO**, os únicos Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso, forem as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito, se for o caso.
- XXII – Encargos com derivativos, conforme previsto nos incisos XII e XIII deste item.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – quando aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;



VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV

FORO



14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral, observados os termos de regulamentação aplicável.

1.1.1. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela ADMINISTRADORA na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.4. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o FUNDO se classifica como tipo FINANCEIRO, foco de atuação MULTICARTEIRA - FINANCEIRO, conforme artigo 34 do Código ANBIMA.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES



4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;
AGENTE DE COBRANÇA:	É a CTZ GARANTIDORA SERVICOS DE COBRANCA LTDA , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1826, conjunto 614, Edifício Barão da Torre, Jardim Paulistano, CEP 01451-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.059.788/0001-93, bem como toda empresa que vier a firmar Contrato de Cobrança com a Classe, representado pela GESTORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
CCB:	significa cada cédula de crédito bancário emitidas pelos respectivos Devedores em favor dos Cedentes, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
Cedentes:	são os titulares de Direitos Creditórios a serem cedidos e/ou endossados à Classe;
CONSULTORA:	é a empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pelo FUNDO , para atuar na análise e seleção dos Direitos de Creditórios a serem adquiridos pela Classe nos termos deste Regulamento e demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria, conforme aplicável;
Contrato de Cessão:	é o contrato de promessa de cessão e/ou contrato de promessa de endosso de Direitos Creditórios e outras avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente para formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, a ser celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA , se aplicável;



Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	são os responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo FUNDO , especialmente os condomínios edifícios, entidades constituídas na forma prevista nos artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil, caracterizadas pela coexistência de partes de propriedade exclusiva (unidades autônomas) e de partes de propriedade comum, destinadas a uso residencial e/ou comercial, conforme sua convenção constitutiva;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Direitos Creditórios:	são os (i) direitos de crédito decorrentes de uma CCB emitida eletronicamente pelo Devedor em favor de um Cedente, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo I;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos nas datas dos seus respectivos vencimentos;
Documentos Comprobatórios:	significa a documentação que comprova a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório. Com relação a cada Direito Creditório, conforme aplicável, a depender da classe do Direito Creditório: (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (ii) boletim(ns) de subscrição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios a serem adquiridas pela Classe ou qualquer outro documento necessário para a aquisição das referidas cotas;



Documentos Suporte:	significam: (i) a ata com protocolo de registro da assembleia que deliberou aprovação financiamento, (ii) a ata com protocolo de registro da assembleia com eleição e mandato do síndico, (iii) o documento de identificação do síndico; e (iv) a convenção do condomínio; bem como os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;
Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido:	Evento definido no Capítulo XX deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;
Originador:	É a FPW SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1826, conjunto 614, Edifício Barão da Torre, Jardim Paulistano, CEP 01451-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.284.199/0001-20;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo;



CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo V, o disposto nos Capítulos VI e VIII do presente Anexo.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. A **GESTORA** buscará, de forma discricionária, para fins de sujeição do **FUNDO** ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” previsto na Lei nº 14.754/23, o enquadramento do **FUNDO** ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima para Fins Tributários”), de modo que o **FUNDO** esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.2. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do **FUNDO** ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23.

5.3.3. O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA**, se aplicável, à **GESTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos



os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA**, se aplicável, e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contam com a coobrigação dos Cedentes, de modo que os Cedentes não responderão pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**. Neste sentido, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **ORIGINADOR**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, se aplicável, e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA**, um relatório embasando referida alienação.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.10 e 5.11 acima, bem como as disposições previstas nos respectivos instrumentos que formalizem a aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe inclusive (mas não se limitando) para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;

- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a” e “b” acima;
- d) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (a), (b), e (c) acima; e
- d) cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI – CNPJ/MF: 30.630.384/0001-97.

5.14. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo Devedor os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15. A Classe poderá investir em cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.15.1. A Classe poderá adquirir cotas de classe e subclasse de fundo de investimento em direitos creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I.

5.16. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge), visando a mitigação de riscos decorrentes de descasamentos de fluxos financeiros, taxas de juros, índices de preços e demais fatores de risco relacionados aos ativos integrantes da carteira, sendo vedada a realização de operações com finalidade especulativa ou que resultem em exposição a risco de capital, conforme art. 3º, XXIV, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.16.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão organizado ou registrado, desde que devidamente registradas, liquidadas ou custodiadas em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

5.16.2. As operações de derivativos poderão ser contratadas com ou sem constituição de garantias, observados os limites, controles de risco e demais requisitos previstos na regulamentação aplicável, desde que realizadas exclusivamente para fins de hedge e proteção da carteira da Classe.

5.16.3. As obrigações financeiras decorrentes de operações de derivativos contratadas pela Classe para fins de hedge, incluindo valores de liquidação, ajustes periódicos, custos operacionais e exposições apuradas por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), constituirão obrigação da Classe e terão prioridade de pagamento em relação às Cotas Seniores, devendo ser observadas previamente à amortização, resgate ou distribuição de



rendimentos de quaisquer subclasses de cotas, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista neste Regulamento. As despesas operacionais relacionadas a tais operações somente serão debitadas da Classe na medida em que se enquadrem nos encargos previstos na regulamentação aplicável.

5.17. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, CONSULTORA** e Registradora, se aplicável, e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com warrants.

5.17.1 Em que pese a vedação de operações “*day-trade*”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

- I. os Direitos Creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- II. os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Cedente;
- III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição;
- IV. os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe por período superior a 10 (dez) dias corridos contados da data de vencimento;
- V. os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de vencimento equivalente ao menor entre: (a) 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) dias corridos contados da respectiva Data de Aquisição; ou (b) o vencimento da série mais longa das Cotas em circulação;

- VI. considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, não poderá ser superior à 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- VII. considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, conjuntamente, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- VIII. os Direitos Creditórios representados por cotas de classe e/ou subclasse sênior de fundo de investimentos em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175/22 ("FIDC"), deverão observar, cumulativamente, aos seguintes critérios: (a) poderão representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo admitido o investimento em cotas de um único FIDC; (b) não esteja em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas do respectivo FIDC; e (c) estejam devidamente registrados perante a CVM.

6.1.1. Os limites de concentração previstos nos incisos VII e VIII do item 6.1 somente serão observados a partir do 181º (centésimo octogésimo dia) corrido contado da data da primeira integralização de Cotas.

6.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela **GESTORA**, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios à Classe, na respectiva Data de Aquisição, a **GESTORA** não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas do Cedente nos termos acima para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.3. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se aplicável, e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, ou outro documento equivalente, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left[\frac{VDC}{N} \right] \left[(1 + TC)^{252} \right]$$

onde:

PADC	=	Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Cessão.
VDC	=	Valor nominal de cada Direito Creditório.
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

6.5. As aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe deverão observar, na respectiva Data de Aquisição, a taxa média mínima de aquisição equivalente à Taxa DI acrescida de 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento) ao ano. Apurado da seguinte forma:

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{PMP} \right)}$$

onde:

PMP	=	Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.
-----	---	---

CAPÍTULO VII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contratar serviços específicos prestados pela **CONSULTORA**, se aplicável, e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. Os serviços da **CONSULTORA**, se aplicável, consistem em:

- a) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe;
- b) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- c) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; e
- d) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.3.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I monitorar diariamente a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
- II efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.4. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 11.2.3, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XI do item 4.2.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.4.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

7.5. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios consistirão, notadamente, em (i) direitos de crédito originados pelo **ORIGINADOR** no âmbito de operações de empréstimos para condomínios concedidos por um Cedente a um Devedor, representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica; e (ii) cotas de classe e subclasse de fundo de investimentos em direitos creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por este Anexo.

8.2. A aquisição de Direitos Creditórios representados por CCBs, emitidas pelos respectivos Devedores em favor dos Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, decorrem de operações de empréstimo destinados a condomínios residenciais e/ou comerciais, com a finalidade de viabilizar melhorias estruturais, reformas, instalações de sistemas de segurança, portarias remotas, placas fotovoltaicas, dentre outras intervenções, bem como a cobertura de despesas extraordinárias, como a rescisão de contratos de trabalho, entre outros.

8.2.1. A origemação de tais operações é de competência exclusiva do **ORIGINADOR**, incumbido da análise, estruturação e formalização das operações, em estrita conformidade com os critérios técnicos e operacionais, inclusive nos termos do que for acordado via contratos específicos firmados com a Classe.

8.3. No processo de origemação, deverão ser observadas a capacidade financeira dos Devedores, o histórico de inadimplência, o tempo de constituição do condomínio e outros indicadores.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos ou por qualquer meio de pagamento autorizado pela legislação e regulamentação aplicável, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta da Classe e/ou para Conta Vinculada, conforme aplicável.

9.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos, depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

9.3. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.4. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, se aplicável, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, se aplicável, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.5. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, se aplicável, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano



ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.5.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.5 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 90% (noventa por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:



$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

Serviços	Patrimônio Líquido ("PL")	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	Até R\$100.000.000,00	0,35% a.a.
	Acima de R\$100.000.000,01	0,30% a.a.
	Mínimo Mensal: Até o 6º mês R\$12.000,00 Do 7º ao 9º mês R\$15.000,00 A partir do 10º mês R\$18.000,00	
Custódia Qualificada	Sobre o valor do PL	0,05% a.a.
	Mínimo mensal de R\$5.000,00	
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$2.500,00 (isento até 3 cotistas).	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$ R\$970,00	

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

11.1.2. Os valores mensais indicados no item 11.1. acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado – IGP–M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.1.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão, originação e cobrança, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Gestão	Sobre o valor do PL da Classe	0,70% a.a.

	Mínimo Mensal: Do 1º ao 6º mês: R\$10.000,00 A partir do 7º mês: R\$20.000,00
	parcela fixa adicional de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, durante os 6 (seis) primeiros meses, a partir do 1º recurso aportado na cota Senior ou Mezanino

Serviço	Remuneração
Originação	2% (dois por cento) incidente sobre o valor de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe no mês

Serviço	Remuneração
Agente de Cobrança	Sem remuneração

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

11.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII

SUBORDINAÇÃO MÍNIMA E EMISSÃO DE COTAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I – a Subordinação Mínima Sênior admitida é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, representada por Cotas Subordinadas;

II - As Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

12.1.1. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

12.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Subordinação Mínima dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinação Mínima.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da notificação indicada no inciso I acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima; e

III – Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.

12.2.1. Não obstante o disposto no item 12.2, acima na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 12.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Subordinação Mínima, este evento será interrompido.

12.3. Desde que não estejam em curso algum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização de Cotas Subordinadas Júnior, mediante solicitação da **GESTORA**, que, para tanto, deverá acatar manifestação por correio eletrônico dos Cotistas Subordinados Juniores, desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas Júnior continuem a representar, no mínimo, o percentual indicado no item 12.1., acima. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

12.4. Fica a critério da **ADMINISTRADORA**, ouvido previamente a **GESTORA**, a emissão de Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, sem que haja a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, mediante a emissão do respectivo suplemento ao apêndice, conforme o caso.



CAPÍTULO XIII

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VII resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- VIII deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- IX deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- X deliberar sobre a alteração das características de Cotas emitidas pela Classe; e
- XI. deliberar sobre as hipóteses previstas nos itens 5.11 e 5.12 acima.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Com exceção do disposto no subitem abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

13.2.1. Ressalvados os quóruns estabelecidos no item 13.2.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, acima, serão tomadas em primeira convocação



pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

13.2.1.1. Na consulta formal não existe a etapa de instalação da assembleia nem a figura de primeira ou de segunda convocação, assim os quóruns diferenciados previstos neste Regulamento para fins de aprovação de determinadas matérias não se aplicam ao procedimento de consulta formal.

13.2.1.2. No caso de consulta formal havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável a primeira convocação da assembleia.

13.2.2. Estão sujeitas à aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação: (i) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas; e (ii) as matérias previstas nos incisos II, V e XI do item 13.1 acima.

13.3 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

13.4. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

13.4.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no website da **GESTORA**: <https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/>.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtv.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

13.5.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de



que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

13.7. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Apêndices. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtvm.com.br).

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489, a provisão para devedores duvidosos, do direito creditório de Cédula de Crédito Bancário, atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **ORIGINADOR**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA**, se aplicável, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e/ou coobrigados dos ativos, ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

II – Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos cotistas da Classe.

III – Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV – Risco de descontinuidade: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

V – Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

VI – Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

VII – Risco de Amortização Não Programada de Cotas: Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

VIII – Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

IX – Risco de descaracterização do regime tributário: Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento da Classe como “entidade de investimento”, conforme a

definição na Resolução CMN nº 5.111/23, e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, a Classe não estará sujeita à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 sejam sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a **GESTORA** envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a **GESTORA** conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

X – Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XI – Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante, por delegação da Administradora, será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos deste Anexo, a **GESTORA** realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação da documentação referente aos Direitos Creditórios. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XII – Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios: Os Documentos Comprobatórios e os Documentos de Suporte podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo

documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes/Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XIII – Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica: As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2 200 2 01 A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XIV – Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs Os demais Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XV – Vícios questionáveis: Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme o caso. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XVI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe, em determinados casos poderá não registrar os Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não

realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a **ADMINISTRADORA** ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XVII – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XVIII – Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XIX – Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá ser efetuada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

XX – Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição

de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

XXI – Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXII – Risco decorrente do Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

XXIII – Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e



solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXIV – Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

XXV – Risco de Redução da Subordinação Mínima: A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXVI – Risco de Originação – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

XXVII – Risco de Originador. As atividades do Originador e dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos podem afetar as atividades do Originador e a originação, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Originador e/ou dos Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá

impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

XXVIII – Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente ou emissor na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, ou outro documento equivalente, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

XXIX – Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

XXX – Atuação do Originador como Agente de Cobrança O Originador foi contratado pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

XXXI – Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações

adicionais que deverão ser fornecidos pelo CONSULTORIA, se aplicável, e/ou pelo endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XXXII – Demais riscos: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

XXXIII – Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de

risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – caso a Subordinação Mínima não seja restabelecida dentro do prazo estabelecido no item 12.2., deste Anexo;

II – caso seja verificado o desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos consecutivos;

III – Caso o Índice de Inadimplência de 31 a 60 dias corridos seja superior a 15% (quinze por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos entre 31 e 60 dias corridos, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e Gestora.

Inadimplência de 31 a 60 dias:
$$\frac{\sum \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 31 e 60 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

IV – Caso o Índice Inadimplência de 61 a 90 dias corridos seja superior a 12% (doze por cento), sendo que esse índice significa o somatório total de direitos creditórios vencidos entre 61 e 90 dias corridos, inclusive, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela Administradora e Gestora.

Inadimplência de 61 a 90 dias:
$$\frac{\sum \text{Valor Nominal dos DC vencidos entre 61 e 90 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

V – caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, vencidos e não pagos por período superior a 90 (noventa) dias representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VI – caso o percentual de recompra de Direitos Creditórios represente mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VII – caso o Originador: (a) inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a

qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; (f) sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (g) seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

VIII – renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IX – caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, se verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do respectivo prestador de serviço responsável;

X – caso o descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, se aplicável, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do FUNDO, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

XI – quando e se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento. Não serão considerados como eventos de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço essencial do FUNDO;

XII – na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

16.4.1. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

16.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVII

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I sempre que assim decidido pelos Cotistas por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, especialmente convocada para tal fim;
- II por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- III caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição



de Direitos Creditórios; (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:

I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e

II que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.



17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I – Pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras, ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- IV – na amortização de Cotas Seniores em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;
- V - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- VI – na amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior ou no caso de subclasse única, na amortização da referida subclasse.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I – no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III – pagamento das obrigações decorrentes de operações com instrumentos derivativos contratadas para fins de proteção patrimonial (hedge), incluindo liquidações financeiras, ajustes periódicos, custos operacionais e valores apurados por marcação a mercado (Mark-to-Market – MtM), observada a regulamentação aplicável;



IV – na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

V – na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e

VI – na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Junior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

CAPÍTULO XIX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XX EVENTO DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.1. Na hipótese de ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar, imediatamente, se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

20.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo XXI deste Anexo.

CAPÍTULO XXI PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

21.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.4 abaixo.

21.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado



que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

21.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento e do Suplemento da pertinente Série de Cotas Seniores;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.



CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CTZ
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.793.331/0001-71, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, o montante de [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over Extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”).



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.



- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento e independentemente de aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.



2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] ("Suplemento") referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino []") emitida nos termos do regulamento **CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.793.331/0001-71, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, o montante de [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over Extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI").



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.



1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a pedido da **GESTORA**, que estará vinculada a manifestação por correio eletrônico dos Cotistas Subordinados Junior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, Subordinação Mínima não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.



2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CTZ
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.793.331/0001-71**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **CTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.793.331/0001-71, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos



termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA